

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 15/2023

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

09 / 02 / 23

ÀS 11:06 Horas

Ass.: 

Projeto de Lei nº 05/2023

Processo nº 06/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

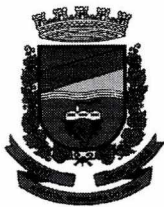
O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Perícias do Interior, com o intuito de desenvolver atividades de mútuo interesse, principalmente na área da Medicinal Legal e demais áreas de atuação do IGP, para promover o adequado funcionamento do Posto Médico-Legal de Bento Gonçalves, conforme Processo nº 22/1205-0002123-7.

Justifica o Executivo Municipal, que caberá à Secretaria de Segurança Pública, por meio do Instituto-Geral de Perícias - Departamento de Perícias do Interior, designar os servidores para os atendimentos relacionados às atividades do Posto Médico-Legal - PML; fornecer material de uso (administrativo e técnico) necessários à execução dos trabalhos do PML, bem como manter equipe de higienização do PML e realizar demais atividades correlatas.

Por outro lado, ao Município caberá a cedência de Local para instalação do PML em Bento Gonçalves na Rua Goiânia, nº 590, Bairro Botafogo, já ocupado hoje para os mesmos fins, com área de 89,7 m² de área interna, em que funciona 01 (uma) sala de necrópsia, 01 (uma) sala administrativa, 01 (uma) recepção de público, 01 (um) consultório, 01 (um) banheiro, e 01 (uma) sala almoxarifado. Na área externa perfazendo 14,6 m² de área coberta para descarga de cadáveres, realização de fechamento lateral para evitar a visualização da descarga dos corpos, considerando que há estacionamento de veículos nas proximidades do PML.

A referida cessão de uso é sem ônus para o Estado, ficando ao encargo do Município de Bento Gonçalves todas as despesas relativas à água, luz, telefone e demais taxas de manutenção para o pleno funcionamento do PML, devendo o imóvel ostentar situação adequada de conservação e salubridade, respeitadas as normativas de acessibilidade vigentes.

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no Art. 7º, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Advª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico